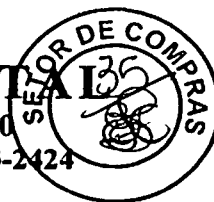




CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁS E CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PERSONALIZADOS PARA VEREADORES, ASSESSORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, sendo:

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Un.	Qt.
1	Crachá Funcional	UN	500
2	Porta-Crachá	UN	500
3	Cordinha para Porta-Crachá	UN	500
4	Cartão de Identificação Funcional	UN	1.000

1.2. Especificações detalhadas dos itens:

Item 1:

Cartão confeccionado em PVC branco rígido de alta resistência;

Espessura: 0,76 mm (ISO CR-80);

Acabamento laminado brilhante ou fosco, conforme arte institucional;

Impressão digital colorida em alta resolução;

Impressão frente e verso;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



Resolução mínima de 600 dpi;

Formato padrão cartão bancário (CR-80);

Medidas: 90 mm (A) x 50 mm (L);

Cantos arredondados;

Cada crachá deverá ser personalizado individualmente;

Fenda na parte superior para encaixe do jacaré da cordinha;

A arte gráfica será fornecida pela Câmara Municipal de Frutal;

Caberá à contratada apenas a personalização dos dados variáveis de cada assessor, servidor ou vereador.

Item 2

Porta-crachá confeccionado em PVC rígido de alta resistência;

Formato padrão;

O porta-crachá deverá permitir o perfeito encaixe do crachá;

Cor escolhida pelo solicitante.

Item 3

Impressão digital colorida em alta resolução.

Impressão frente e verso.

Resolução mínima de 300 dpi.

Formato padrão para crachás.

Medidas: 20 mm x 850 mm.

Todas as cordinhas deverão ser personalizadas igualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



A arte gráfica será fornecida pela Câmara Municipal de Frutal.

Item 4

Cartão confeccionado em PVC branco rígido de alta resistência;

Espessura: 0,76 mm (ISO CR-80);

Acabamento laminado brilhante ou fosco, conforme arte institucional;

Impressão digital colorida em alta resolução;

Impressão frente e verso;

Resolução mínima de 600 dpi;

Formato padrão cartão bancário (CR-80);

Medidas: 50 mm (A) x 90 mm (L);

Cantos arredondados;

Cada cartão deverá ser personalizado individualmente;

A arte gráfica será fornecida pela Câmara Municipal de Frutal;

Caberá à contratada apenas a personalização dos dados variáveis de cada assessor, servidor ou vereador.

1.3. Observação: Os itens 1 e 4 deverão ser devidamente embalados individualmente para evitar riscos e danos durante o transporte. Modelos dos itens 1 e 2 encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.4. Da Arte, Personalização e Aprovação

1.4.1. A arte gráfica institucional, contendo layout, identidade visual, brasão, logotipos, cores, fontes, textos e demais elementos gráficos, será fornecida pela Câmara Municipal de Frutal, cabendo à contratada utilizá-la integralmente na confecção dos materiais, vedada qualquer alteração sem prévia autorização da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



1.4.2. A personalização dos crachás deverá ser realizada com base nas informações fornecidas pela Câmara Municipal de Frutal, incluindo, quando aplicável, nome, cargo, matrícula, fotografia, CPF, data de emissão, assinatura digitalizada da autoridade competente e demais dados constantes da arte oficial.

1.4.3. As cordinhas deverão ser confeccionadas conforme a arte institucional fornecida pela Administração, observando integralmente o padrão visual estabelecido, sendo a personalização uniforme para todas as unidades, salvo quando houver determinação em sentido diverso pela Câmara Municipal.

1.4.4. Durante toda a vigência do contrato, a Câmara Municipal de Frutal poderá promover alterações na identidade visual institucional, layout, brasão, logotipos, cores, textos, fontes, dimensões dos elementos gráficos, posicionamento das informações ou quaisquer outros componentes da arte, sempre que houver necessidade administrativa ou atualização da identidade institucional, obrigando-se a contratada a confeccionar os materiais de acordo com a versão mais recente disponibilizada pela Administração.

1.4.5. A Câmara Municipal poderá encaminhar novos layouts, revisões ou atualizações da arte a qualquer tempo durante a execução contratual, não caracterizando alteração do objeto contratado, desde que mantidas as especificações técnicas dos materiais e sua finalidade.

1.4.6. Antes da produção definitiva de cada lote ou solicitação de fornecimento, a contratada deverá apresentar prova digital (layout eletrônico) para conferência e aprovação da Câmara Municipal de Frutal, não sendo autorizada a impressão sem a manifestação favorável da Administração.

1.4.7. A contratada será integralmente responsável pela fidelidade da reprodução da arte aprovada, devendo garantir perfeita qualidade de impressão, cores compatíveis com o arquivo original, alinhamento dos elementos gráficos, legibilidade das informações e correta inserção dos dados variáveis encaminhados pela Câmara Municipal.

1.4.8. Eventuais erros de impressão, personalização, diagramação, inserção de dados, posicionamento de elementos gráficos ou qualquer desconformidade em relação



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



à arte aprovada serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá promover, às suas expensas, a substituição dos materiais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

2 – DO LOTE

2.1. Do agrupamento de itens em lotes: Os itens foram agrupados em lote único por apresentarem natureza complementar e serem destinados à composição de um único conjunto de identificação funcional. A aglutinação proporciona maior padronização dos materiais, compatibilidade entre os itens, simplifica a gestão contratual e otimiza a execução do objeto, sem restringir a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a fornecer integralmente os produtos objeto da contratação.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de confecção e fornecimento de carteiras de identificação funcional personalizadas destinadas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Frutal, garantindo a adequada identificação institucional no exercício de suas atribuições. A utilização de carteiras funcionais constitui importante instrumento de identificação oficial, proporcionando maior segurança, credibilidade e transparência nas atividades desempenhadas pelos agentes públicos, especialmente durante o atendimento ao público, participação em eventos oficiais, diligências externas, reuniões institucionais e demais atos inerentes às funções exercidas. Além disso, facilita o reconhecimento dos agentes pelos cidadãos e por outros órgãos da Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal. A contratação também se justifica pela necessidade de padronização dos documentos de identificação funcional, assegurando uniformidade visual, qualidade de impressão, durabilidade do material e adoção de elementos de personalização que reduzam riscos de falsificação e uso indevido. Por fim, a contratação visa suprir a demanda atual e futura decorrente da emissão de novas carteiras, substituição de documentos danificados, extraviados ou desatualizados, bem como da



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



identificação de novos vereadores e servidores, garantindo a continuidade das atividades administrativas e o adequado controle institucional.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Requisitos de Habilitação:

5.1.1. Habilitação jurídica

5.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

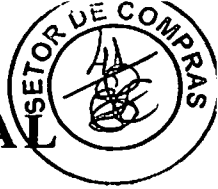
5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

5.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

5.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

5.1.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não anterior a 60 (sessenta) dias.

6 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.2. Deverão estar incluídas, no preço dos materiais, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. Da amostra: Não será exigido.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de Entrega



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



8.1.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo titular da Câmara Municipal de Frutal ou por preposto formalmente designado.

8.2. Do Local e Horário de Entrega

8.2.1. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Frutal, durante o horário de expediente, das 12h00 às 18h00, ou em outro horário previamente convencionado entre as partes.

8.3. Condições de Recebimento

8.3.1. Os crachás de identificação funcional, porta-crachás e cordinhas deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, acabamento e personalização exigidos pela Administração.

8.3.2. Os materiais deverão ser entregues prontos para utilização, devidamente personalizados, embalados individualmente e livres de defeitos de fabricação, falhas de impressão, avarias, manchas, riscos, delaminação ou quaisquer inconformidades decorrentes da produção ou do transporte.

8.3.3. Caso sejam constatadas divergências em relação às especificações deste Termo de Referência, erros de personalização, avarias ou defeitos, a contratada deverá promover, às suas expensas, o recolhimento e a substituição dos materiais no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação oficial da Câmara Municipal de Frutal.

8.3.4. Reserva-se à Câmara Municipal de Frutal o direito de recusar o recebimento dos materiais que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3.5. O representante designado pela Câmara Municipal de Frutal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, indicando as irregularidades



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



verificadas e determinando as providências necessárias à sua regularização, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

8.3.6. O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do objeto fornecido, nem por vícios, defeitos ou divergências em relação às especificações contratadas, assegurando à Administração o direito de exigir sua correção ou substituição, observado o disposto no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

9.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <administracao@camarafrutal.mg.gov.br>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

9.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

9.3. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

9.4. Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 9.1 por culpa da Câmara, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

9.5. Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



9.6. Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

9.7. Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

9.8. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10 – DO CONTRATO

10.1. Do instrumento contratual:

10.1.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Contrato na CMF ou eletronicamente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

10.1.2. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

10.1.3. O não atendimento à convocação para a assinatura do Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

10.1.5. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



10.1.6. O Termo de Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

10.1.7. A contratação será executada sob demanda, durante a vigência contratual.

11 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

11.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

11.1.1. Gestor e Fiscal:

Gestor: Lucas Victor Borges

Fiscal: Gleison Nunes Andrade

11.1.1.1. O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do Contrato.

11.1.1.1.1. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.1.1.1.2. A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações dos materiais e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa referente a essa aquisição/fornecimento será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

01.01.01.122.0025.4002.3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha 10 – Material de Consumo

13 – DA GARANTIA

13.1. Garantia do produto: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

13.1.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial ou exigida na especificação.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



14.1. Para a subcontratação será exigida prévia autorização do CONTRATANTE, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão do objeto subcontratado;

14.2. A responsabilidade total pela execução da entrega contratada, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da CONTRATADA, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

15 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Da Contratada:

15.1.1. Fornecer os materiais nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

15.1.5. Assegurar a CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer material que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

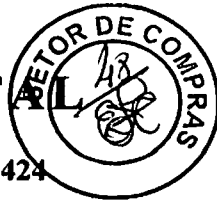
15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, no local de determinado.

15.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela confecção dos itens na forma estabelecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



15.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CMF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

15.1.14 - Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

15.1.15 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

15.1.16 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

15.1.17 - Cientificar a Câmara Municipal de Frutal do andamento da entrega, quando for o caso.

15.2. Da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da **Câmara Municipal de Frutal**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.3. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

15.2.4. Solicitar a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.5. Conceder prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.7. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

15.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.10. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

15.2.11. Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



16 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo Núcleo de Pesquisa Mercadológica (Setor de Compras) e oportunamente anexado ao processo.

Frutal/MG, 17 de agosto de 2026.

Termo de Referência elaborado por:


Lucas Victor Borges
Assessor Especial da Presidência

Aprovado por:


Fernando Barcelos de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Frutal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



ANEXO I



Câmara Municipal de
FRUTAL
Trabalhando para Você

Nome Sobrenome

Cargo

Frente crachá – item 1

Nome:

Nome Sobrenome

Matrícula:

000

Em caso de perda comunicar
imediatamente ao RH



Câmara Municipal de
FRUTAL
Trabalhando para Você

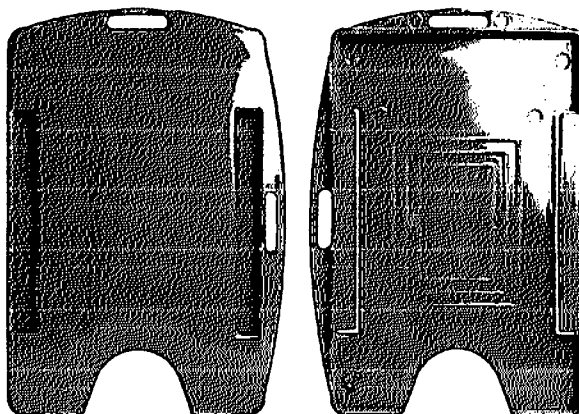
Rua Osvaldo Cruz, 145 - B: Centro
Fone: (34) 3423-2400
www.camarafrutal.mg.gov.br

Verso crachá – item 1

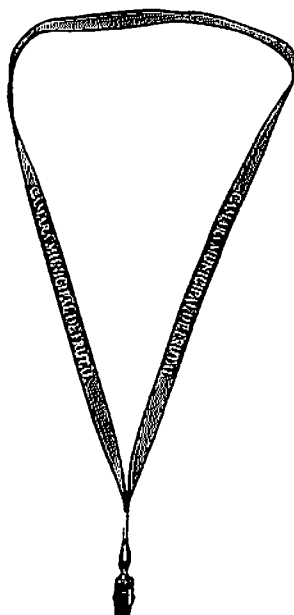


CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



Porta-crachá – item 2



Cordinha – item 3

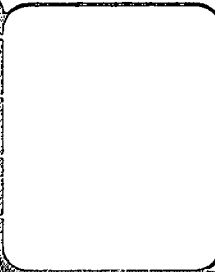


CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



**Câmara Municipal de**
FRUTAL
Trabalhando para Você

**NOME DO FUNCIONÁRIO**
VEREADOR

 MATRÍCULA
0001

 CPF
000.000.000-00

 DATA DE EMISSÃO
01/01/2016


FERNANDO BARCELOS DE PAULA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

 CARGO
VEREADOR

PODER LEGISLATIVO

**Câmara Municipal de**
FRUTAL
Trabalhando para Você

**ESTA IDENTIFICAÇÃO É DE USO EXCLUSIVO
PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES
FUNCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL.**



IDENTIFICAÇÃO Nº
CMF-0001-2025
**VALIDO EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL**

**O USO INDEVIDO DESTES DOCUMENTOS
SUJEITA O PORTADOR ÀS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E PENALIS.**



**EM CASO DE PERDA, FURTO OU EXTRAVIO,
COMUNICAR IMEDIATAMENTE À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL.**



 RUA OSVALDO CRUZ, 145 - CENTRO
FRUTAL/MG - CEP 38.200-000

(34) 3423-2400
WWW.CAMARAFRUTAL.MG.GOV.BR

Frente e verso – item 4